



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 104/2023

Serranos-MG, 14 de agosto de 2023.

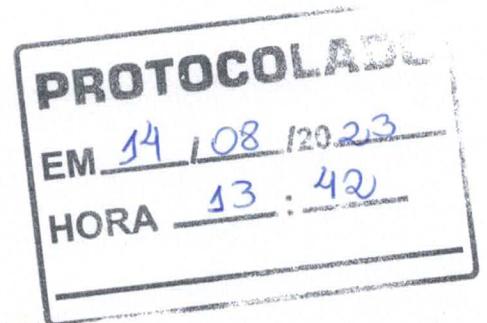
Ao Exmo. Sr.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG



ASSUNTO: **Encaminha Termo de apostilamento nº01/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atentamente, sirvo-me do presente para encaminhar o termo de apostilamento nº 01/2023, que trata de correção de erro material da Lei Municipal nº 1.091/2023, de 26/06/2023.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

DENIS DA SILVA

ALVES:124

03152609

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Assinado de forma digital por DENIS DA SILVA
ALVES:124031526

Dados: 2023.08.14
09:05:07 -03'00'



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023

APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL – LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 26/06/2023

REFERENTE: LEI MUNICIPAL Nº 1.091, de 26/06/2023

ORIGEM: Poder Executivo – Prefeito Municipal

EXPEDIENTES QUE FUNDAMENTAM A EXPEDIÇÃO DESTE TERMO: (i) Parecer Jurídico nº 09/2023, da *Assessoria Jurídica* da Câmara Municipal de Serranos.

ENCAMINHADOR: revisão de ofício da *Assessoria Jurídica* da Casa da redação oficial do PL nº 102/23 ante a sanção do Executivo (Lei nº 1.091/23).

CONSIDERANDO os expedientes e elementos de informação que integram o processo administrativo próprio - **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**, que trata de correção de erro material da Lei Municipal nº 1.091, de 26/06/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 do Decreto Federal nº 4.176/2002, que regulamenta a Lei Complementar nº 95/1998, que estabelece diretrizes para a elaboração das leis;

Serve o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** para proceder à seguinte adequação:

- na redação dos arts. 5º e 9º da Lei Municipal nº 1.091/23, onde se lê "2022", deva-se ler "2023":

~~Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2022.~~

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura suas propostas parciais até 30 de junho de 2023.

[...]

~~Art. 9º. Além da reserva prevista no art. 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOAS), sob o limite de 2,00% da receita corrente líquida do exercício de 2022, conterá reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Art. 9º. Além da reserva prevista no art. 8º, o projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOAS), sob o limite de 2,00% da receita corrente líquida do exercício de 2023, conterà reserva de contingência, através da qual os vereadores apresentarão as emendas impositivas de que trata o § 9º, art. 166, da Constituição.

- **DA RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se neste ato os demais dispositivos da Lei nº 1.091/23, do qual passa a fazer parte este Instrumento, com a expedição da REDAÇÃO OFICIAL adiante.

Câmara Municipal de Serranos, 11 de agosto de 2023.

Ver. DÊNIS DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Luiz Gustavo Proença de Rezende
OAB/MG nº 120.219
Assessor Jurídico – Portaria nº 52/2023

**AFIXADO NO MURAL
DA CÂMARA**
11.08.2023
Blamef